

PARER CER TÉCNICO ENGENHARIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº 2021.01.12.01- CP
Órgão Interessado: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Resposta à Recurso Contra Impugnação

P M S B
F L S N° 295

Trata-se de consulta realizada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Benedito, notadamente acerca do regular atendimento da resposta a RECURSO CONTRA IMPUGNAÇÃO, no procedimento licitatório relativo à Concorrência Pública nº 2021.01.12.01 - CP, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Em Análise ao Recurso Contra Impugnação da Empresa: ENERGY SERVIÇOS EIRELI-EPP ENERGY SERVIÇOS EIRELI-EPP e R.A CONSTRUTORA LTDA ME, segue abaixo consideração e observações:

- ENERGY SERVIÇOS EIRELI-EPP

1. Sobre a mão de obra administrativa

Cód. SEINFRA	Administrativo	Qtde.	Salário Base (R\$)	Qtde (HXMÉS)	Valor por Hora	Total Mensal (R\$)
12322	Engenheiro Eletricista	0,234	R\$ 15.540,80	220	R\$ 70,64	R\$ 3.636,55
11088	Eletrotécnico	0,18	R\$ 5.568,20	220	R\$ 25,31	R\$ 1.002,28

Conforme demonstrado acima, vemos claramente um erro no cálculo ao qual eleva o valor referente a esses profissionais, tendo em vista que o valor mensal do engenheiro fora licitado em R\$ 4.727,51 e do Eletrotécnico em R\$ 1.302,96.

1.1 OBSERVAÇÕES: Conforme ART. 193 da lei 12.740/2012 da CLT foi adicionado 30% referente a periculosidade (*quantidade x salário base x 1,30*) sobre o salário base do engenheiro eletricista e eletrotécnico, não havendo elevação de valor conforme mencionado. Nas colunas de periculosidade não foram informados os valores de "30%" referente à periculosidade.

1.2 CONSIDERAÇÕES: Parecer favorável a empresa ENERGY SERVIÇOS EIRELI-EPP

P M S B
F L S N° 296

2. A empresa alega códigos diferentes e quantidades fracionadas, acarretando uma diferença significativa no orçamento.

Verificou-se também que durante a elaboração dos custos de materiais para a manutenção mensal, o órgão utilizou de código diferentes dos constantes na tabela da SEINFRA, gerando assim elevação nos preços licitados e também que a coluna onde consta o quantitativo está de modo incorreto, tendo em vista que possuem valores quebrados.

Ex. Lâmpada de V. Sódio (70W) -11479 - 14,460943- R\$ 44,30- R\$ 640,62.

É óbvio que não é possível realizar a manutenção de 14,460943 lâmpadas no mês e em caso de alteração do projeto básico por parte da licitante, possui um grande risco de ter sua proposta de preços desclassificada.

2.1 OBSERVAÇÕES: Para efeito de cálculo foi utilizado o cálculo de fator de proporção sobre a base de pontos apontados no censo fornecido pela concessionária local, portando para efeito de manutenção é utilizado a quantidade de 4.647 pontos, quantidade apontada no censo, conforme anexo "c" - QUANTITATIVOS DE PONTOS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Já na coluna das quantidades observou-se que não houve o somatório de todas as linhas dos materiais, tendo o valor do subtotal alterado.

Foram constatados que os alguns códigos, estão divergentes com a planilha de insumos 26.1 da SEINFRA.

2.2 CONSIDERAÇÕES: Parecer favorável a empresa ENERGY SERVIÇOS EIRELI-EPP

3. A empresa alega que o preço do Insumo I0700 - Saveiro ou similar leve, está com o cálculo mensal de forma incorreta.

- No item Caminhonete leve tipo fiat Strada, Saveiro ou similar leve - I0700 - com valor unitário por hora de R\$ 69,73 que multiplicado por 220 (quantidade de horas trabalhadas em um mês) terá um total de R\$ 15.340,60 e não R\$ 14.640,00 conforme fora licitado;

3.1 OBSERVAÇÕES: Foi constatado que o cálculo do insumo x quantidade de horas mensais, foi calculado de forma incorreta.

3.2 CONSIDERAÇÕES: Parecer favorável a empresa ENERGY SERVIÇOS EIRELI-EPP.

4. A empresa alega que o preço do Insumo I0705 - Caminhão com Guindaste 11,5m, está com o cálculo mensal de forma incorreta.



- No item Caminhão com Guindaste 11,5m (VW, Ford ou Similar) – 10705 - com valor unitário por hora de R\$ 116,19 que multiplicado por 220 (quantidade de horas trabalhadas em um mês) terá um total de R\$ 25.561,80 e não R\$ 25.430,40 conforme consta no projeto básico;

P M
F L S N° 297 B

- 4.1 OBSERVAÇÕES: Foi constatado que o cálculo do insumo x quantidade de horas mensais, foi calculado de forma incorreta.
- 4.2 CONSIDERAÇÕES: Parecer favorável a empresa ENERGY SERVIÇOS EIRELI-EPP.

5. A empresa alega que o preço do Insumo PM004 – Caminhão com cesta 14m, está com o cálculo mensal de forma incorreta.
- No item Caminhão c/ cesta 14m (VW 8120, Ford ou Similar) – PM004 - com valor unitário por hora de R\$ 105,96 que multiplicado por 220 (quantidade de horas trabalhadas em um mês) terá um total de R\$ 23.311,20 e não R\$ 25.430,40 conforme consta no projeto básico;

- 5.1 OBSERVAÇÕES: Foi constatado que o cálculo do insumo x quantidade de horas mensais, foi calculado de forma incorreta.
- 5.2 CONSIDERAÇÕES: Parecer favorável a empresa ENERGY SERVIÇOS EIRELI-EPP.

6. A empresa alega que o Insumo 10700 – Saveiro ou similar leve, não foi incluso o valor referente a variável de combustível mensal do mesmo.
- Verificou também, que mesmo o projeto básico prevendo e pagando a locação de uma Caminhonete leve tipo fiat Strada, Saveiro ou similar leve. o projeto básico não prevê o pagamento de Custo Variável (Combustível) para esse veículo;

- 6.1 OBSERVAÇÕES: Foi constatado a não inclusão do custo variável do combustível para esse insumo.
- 6.2 CONSIDERAÇÕES: Parecer favorável a empresa ENERGY SERVIÇOS EIRELI-EPP.

7. A empresa alega que o preço do orçamento está divergente com o preço da tabela utilizada, acarretando que uma diferença significativa no orçamento.



- Já em relação ao item 18606 - VEÍCULO LEVE C/ COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, que possui como forma de cobrança (UNxMÊS) com valor total de R\$ 5.800,00 que dividido por 220 (quantidade de horas trabalhadas em um mês) terá o valor total por hora de R\$ 26,36 e não R\$ 24,16 conforme consta no projeto básico.

7.1 OBSERVAÇÕES: Foi constatado que o valor total da hora está divergente com a quantidade mensal (220h).

7.2 CONSIDERAÇÕES: Parecer favorável a empresa ENERGY SERVIÇOS EIRELI-EPP.

P M S B
P L S N° 298

8. A empresa alega que os custos adicionais de Vale Transporte e Vale Alimentação foram apresentados de forma incorreta.

Verificou-se na aba de Custos Adicionais que o valor pago referente a VALE TRANSPORTE – 18605 está incompleto, tendo em vista que o valor a ser pago tem que ser multiplicado por 2 (ida e volta) de cada funcionário vinculado ao contrato. Já em relação ao item ALIMENTAÇÃO – 12463 a quantidade de funcionários deve ser atualizada, tendo em vista que o contrato não será executada somente por 1 funcionário.

8.1 OBSERVAÇÕES: Foi constatado que a variável do valor referente ao Vale Transporte só foi utilizada 1,00 (um), portanto o valor terá que ser alterado para 2,00 (dois). Em relação ao Vale Alimentação, o valor é calculado em cima de 01 (um) funcionário, conforme toda composição do serviço em questão.

8.2 CONSIDERAÇÕES: Parecer favorável a empresa ENERGY SERVIÇOS EIRELI-EPP.

Com as observações e consideração técnicas acima opina-se pelo DEFERIMENTO da solicitação de Impugnação do edital da Concorrência Pública nº 2021.01.12.01- CP.

Este é o Parecer

São Benedito/CE, 08 de fevereiro de 2021.

David de Sousa Fernandes

Engenheiro Civil / Prefeitura Municipal de São Benedito
RNP: 060133223- 7